

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2022
RESPOSTA AOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Edital nº02/2022, objetivando a contratação por prazo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais – Escola, de Auxiliar de Limpeza, de Auxiliar de Apoio Administrativo e de Motorista, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do serviço público, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – FUNDEB, à Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento, à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Meio Ambiente – FMMA, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

Número de inscrição do candidato: 30

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Nome completo: DIVINO ANDRE RODRIGUES DE SOUSA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados, ficando uma cópia de cada declaração e os originais com o candidato. Porém na coluna referente aos documentos consta a palavra “não”, em documentos completos. E vem através deste pedir revisão de documentação como recurso.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de declaração narrativa em conjunto com a Certidão Cível, que fez cumprir com a exigência de apresentação da documentação exigida em Edital. Razão que deferimos o recurso e fazemos alterar na coluna “Documentação está Completa” da lista de Publicação do Resultado da Avaliação dos Currículos anteriormente “não” para “sim”.



Número de inscrição do candidato: 09

CARGO: AUXILIAR DE LIMPEZA

Nome completo: DIVINO ANDRE RODRIGUES DE SOUSA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto explicando o candidato que no ato da inscrição foram colocados no envelope todos os documentos solicitados, ficando uma cópia de cada declaração e os originais com o candidato. Porém na coluna referente aos documentos consta a palavra “não”, em documentos completos. E vem através deste pedir revisão de documentação como recurso.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de declaração narrativa em conjunto com a Certidão Cível, que fez cumprir com a exigência de apresentação da documentação exigida em Edital. Razão que deferimos o recurso e fazemos alterar na coluna “Documentação está Completa” da lista de Publicação do Resultado da Avaliação dos Currículos anteriormente “não” para “sim”.

Número de inscrição do candidato: 01

CARGO: MOTORISTA – SAÚDE

Nome completo: TACIANO PIRES ROCHA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso solicitando revisão curricular, devido estar citado no quadro da função de motorista a comprovação de experiência na área que o candidato concorre onde a mesma vale 40 pontos dos 100 pontos ofertados. Sabendo que candidatos que estão nas primeiras colocações não tem experiência na área da saúde.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria. Não procede a alegação do recorrente de postular a revisão da pontuação dos primeiros candidatos, porque houve a correta avaliação dos documentos conforme a determinação do Edital. Convém destacar que houve período para impugnação do Edital, o qual dispôs dos critérios de avaliação e as atribuições dos cargos, conforme Anexo II e VII. Diante o exposto, a pontuação e resultado para o cargo de Motorista - Saúde permanece sem alterações, ficando indeferido seu recurso.

Número de inscrição do candidato: 117

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Nome completo: KAMILLA FERNANDES DA SILVA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para retificação da informação constante nos autos nº1714/2022, tendo em vista que não é portadora de necessidades especiais, conforme ficou erroneamente mencionado.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Foi verificado que na ficha de inscrição da candidata consta de fato que não é pessoa com necessidades especiais. Diante do exposto e identificado o equívoco por esta Comissão de Processo Seletivo, deferimos seu recurso e fazemos alterar na coluna “Documentação está Completa” da lista de Publicação do Resultado da Avaliação dos Currículos somente a palavra “sim”.

Número de inscrição do candidato: 12

CARGO: MOTORISTA – SAÚDE

Nome completo: MAURO ANTÔNIO DE MOURA

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando revisão da análise curricular do cargo de motorista da saúde, no quesito da experiência profissional, no qual declara que comprovou experiência de mais de 10 anos, como condutor na área da Saúde, conforme pedido no Edital.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de uma declaração, contudo a referida declaração não atendeu a exigência contida no item 8.6 alínea c do Edital, sendo que não foi emitida por pessoal de recursos humanos ou dirigente da instituição pública, conforme lê-se no item já citado: b) Instituição Pública: - Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço – informando o período trabalhado e a descrição das atividades desenvolvidas no período citado, emitida e assinada pelo setor competente de pessoal ou recursos humanos, contendo o nome do setor por extenso e o nome do responsável pela assinatura do documento. Caso não haja setor de pessoal ou de recursos humanos, deverá ser declarada essa inexistência e o documento deverá ser assinado pelo dirigente da instituição de apresentação da documentação exigida em Edital. Razões pelas quais não foi considerada aquela declaração, situação em que a Comissão indefere o recurso e mantém sem alterações a pontuação.



Número de inscrição do candidato: 95

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Nome completo: SCALATH NORRANA LOPES ARANTES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto com pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção para que reavaliem a documentação comprobatória de experiência profissional. Alega que não foi considerada as declarações juntadas no momento da inscrição. Pede revisão.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de declarações do contratante, todas com modelo bem similar, contudo sem firma reconhecida a assinatura do empregador, tornando de difícil comprovação de sua autenticidade e/ou veracidade, razão de a Comissão não ter computado os pontos de tempo de serviço delas. Situação em que a Comissão indefere o recurso e mantém sem alterações a pontuação.

Número de inscrição do candidato: 13

CARGO: MOTORISTA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nome completo: MICHELE ELIAS BORGES

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando revisão e recontagem referente ao item de experiência profissional, por não ter sido considerado por esta Comissão o tempo de instrutora, já comprovado na carteira de trabalho, juntado no ato de sua inscrição. A candidata demonstrou que trabalhou como instrutora de Auto Escola e que esta função exige habilitação categoria D.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise da documentação da candidata, verificou-se que não foi computado o tempo de 06 anos como instrutora de trânsito, razão que deferimos o recurso e fazemos alterar sua pontuação, fazendo constar não mais 04 pontos, e sim 28 pontos como experiência profissional referente a 7 anos de serviço na área.

Número de inscrição do candidato: 88

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Nome completo: FLORIPA PEREIRA DE SOUZA SARTIN

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando a reavaliação da pontuação do tempo de experiência, juntou no recurso a comprovação do tempo de serviço através da carteira de trabalho.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que não foi juntada no ato de sua inscrição a comprovação de experiência por meio da carteira de trabalho, tendo tão somente acrescentado cópia da qualificação da carteira de trabalho, sem que houvesse possibilidade da contagem de seu tempo de serviço. Como determina o Edital, no item 5.1.9, não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições, como o faz agora através do recurso, razão esta que indeferimos o recurso e se mantém sem alterações a pontuação.

Número de inscrição do candidato: 28

CARGO: AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nome completo: ALINE LIMA DE AZEVEDO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando recontagem de pontos de experiência profissional, alegando que a Comissão não considerou a experiência em outras áreas.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência comprovada, através de sua carteira de trabalho, de experiência profissional no cargo pretendido de 2 anos, razão de ter recebido 8 pontos, sendo que para cada 12 meses, o candidato recebe 04 pontos. Os demais períodos compreendidos na documentação são em outra área. Razão que indeferimos o recurso e se mantém sem alterações a pontuação.

Número de inscrição do candidato: 77

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA

Nome completo: DEUZANI LINS DA CONCEICAO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso interposto solicitando recontagem e análise dos documentos, conforme item 5.1.1.1 do Edital, e eliminação dos candidatos que não apresentaram todos os documentos exigidos pelo Edital.



RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se a existência de mais 1 ano de experiência profissional comprovada na área que por equívoco deixou de ser contabilizada na primeira análise, sendo portanto parcialmente deferido o recurso, passando a constar não mais 4 pontos (1 ano de experiência) na lista, mas a contar 8 pontos (referente a 2 anos de experiência profissional na área). Contudo, o pedido de eliminação dos demais candidatos não tem razão para prosperar, uma vez que esta via recursal não é a adequada, sendo portanto indeferido este pedido.

Acreúna, 01 de abril de 2022.

ALLEX MENDES BANDEIRA
Membro

ROSANIA SILVESTRE
Membro

MARIANE OLIVEIRA DA SILVA PARANHOS
Presidente